



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

EXTRATO

CONTRATO Nº. 622/2021 – SMS

PROCESSO Nº. P324900/2021

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

17 Dez 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ sob o nº. 05.418.972/0001-14).

**Fundamentação Legal:**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 321/2020 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P130819/2020, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (TUBO ENDOTRAQUEAL E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 580/2021 E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTOS, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

**Valor:**

O valor global deste contrato será de **R\$ 120.374,58** (cento e vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sem direito a reajustes.

**Dotação Orçamentária:**

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – **HDGMM**;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – **HMDZAN**;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.304.0128.2239.0001, elemento de despesas 339030, fonte 121400000000 da Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

### Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021.

### Assinam:

ALINE GOUVEIA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS;  
FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA - REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PUVCA4JS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código PUVCA4JS

**ASSINADO POR:**

Contrato n°. 622/2021 – SMS.  
Processo n°. P324900/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, n°. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o n°. **04.885.197/0001-44**, neste ato representada por sua titular, **ALINE GOUVEIA MARTINS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade n°. 95002427610 e inscrita no CPF sob o n°. 729.234.583-20, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.418.972/0001-14, situada a Rua Desembargador Carvalho Lima, 50 – Jardim Das Oliveiras – Fortaleza/CE, CEP: 60.821-120, fone: (85) 3275-8377 e-mail: licitacao@regifarmahospitalar.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu sócio, **FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 2001010289690 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n°. 222.493.463-72 têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços n°. 580/2021**, oriunda do **Pregão Eletrônico n°. 321/2020** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo n°. **P130819/2020**, os preceitos do direito público, e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal n° 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto n° 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal n° 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui OBJETO do presente Contrato a **AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (TUBO ENDOTRAQUEAL E OUTROS)**, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, conforme consta no ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 120.374,58** (cento e vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

Assinatura  
02/09/2021 10:07:17  
22249346372  
da Secretaria Municipal  
da Saúde de Fortaleza  
CPF: 222.493.463-72  
02/09/2021 10:07:17  
CNPJ: 04.885.197/0001-44  
Município de Fortaleza  
CE

**Saúde**

vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMB**C;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – **HDGMM**;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – **HMDZAN**;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.304.0128.2239.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

### Saúde

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 321/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela contratante e deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

LOCAIS DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço
01	Hospital Distrital Gonzaga Mota do José Walter – HDGMJW	Av. D, nº. 440, 2ª Etapa – Conjunto José Walter, CEP 60.751-220 – Tel. (85) 3452.9393
02	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HIDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra, CEP 60356-830 – Tel. (85) 3488.3221.
03	Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra Do Ceará – HDGMBC	Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº. 1130 – Conjunto Nova Assunção – Barra do Ceará, CEP 60.347-140
04	Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, nº. 7700 – Messejana, CEP 60.844-150
05	Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 – Parangaba, CEP 60720-015 – Tel.(85) 3131.7322 / 3131.7319.
06	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº. 145 – Jôquei Clube, CEP 60.520-101
07	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Padre Guerra, nº 1350 – Parquelândia - Telefone: (85) 3452.9151

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

### Saúde

**8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020** será exclusiva do(a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020**, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.5.** A CONTRATANTE designará um(a) servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**8.3.** Quanto ao recebimento:

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**8.3.3.** O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 12h e das 13h às 17h.

**8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

**8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

### Saúde

de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

**9.11.** Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR e FISCAL deste contrato:

GESTORES			
Unidade	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372



**Saúde**

HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Armand	23.118-02	Gerente

Competirão aos Gestores, entre outras, as seguintes atribuições:

**11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020**.

**11.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

**Saúde**

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

### Saúde

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**15.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

**Saúde**

**19.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, (data da assinatura digital).

**ALINE GOUVEIA MARTINS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
CONTRATANTE

**FRANCISCO**  
REGINALDO ALENCAR  
COSTA:22249346372

**FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA**  
REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO N.º 622/2021 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º 321/2020.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATM AT	CÓDIGO E - COMP RAS	MARCA	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT. (RS)	HDMIBO		HDEAMI		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		SAMU		TOTAL		
								QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.	P. TOTAL (RS)	QTDE.
3	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLVINIL Nº 7,5 COM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO. ESTÉRIL. APROIADO. ATÓXICO. LIVRE DE LATEX. RADIOPACO.	451373	3456238	SOLIDOR	UNI D.	8116	6,02	RS 3.010,00	105	RS 6.357,12	600	RS 3.612,00	30	RS 180,60	240	RS 1.444,80	444	RS 26.728,80	100	RS 6.020,00	786	RS 47.353,20	6	RS 3.200



**Fortaleza**  
PREFEITURA

Saúde

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SCTNMSEU  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepop.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código SCTNMSEU

INDIVIDUA LE M PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁ STICO, CONSTAND O EXTERNAM ENTE DADOS DE IDENTIFICA ÇÃO E PROCEDEN CIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZA ÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETEN TE, MS 10369460137.	451383	3450439	SOLID OR	UNI D.	802	5,54 00	10	RS 55,400 0	132	RS 731,28 00	332,40 00	40	RS 221,00 00	60	RS 332,40 00	400	RS 2.216,0 000	50	RS 277,00 00	752	RS 4.166,0 800
TUBO ENDOTRAQ UEAL EM CLORETO DE POLIILNIL N.º 6,5 COM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓ RIO, ESTÉRIL, APIROGENC IO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACO																					
SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMIC O, GRADUAÇÃ O EM CENTÍMETR OS, PONTA ARREDOND ADA, C/ CURVATUR A ESPECIAL, QUE																					



**Fortaleza**  
PREFEITURA

Saúde

10	PERMITA ACesso AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES. LIBERANDO A AREA NASAL. EMBALAGE M INDIVIDUA LEM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLÁ STICO. CONSTAND O EXTERNAM ENTE DADOS DE IDENTIFICA ÇÃO E PROCEDEN CIA. DATA E TIPO DE ESTERILIZA ÇÃO. TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETEN TE. MS 10369460137.	451224	3456034	SOLID OR	UNI D.	1320	4,39	RS -	<del>RS 120</del>	RS 526,80 00	120	RS 526,80 00	10	RS 43,900 0	100 0	RS 4.390,0 000	40	RS 175,60 00	1,29 0	RS 5.663,1 000
----	--	--------	---------	-------------	-----------	------	------	---------	-----------------------	--------------------	-----	--------------------	----	-------------------	----------	----------------------	----	--------------------	-----------	----------------------

Saúde

11	GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDADA CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRÁFICO CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONSTATANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. MS 10369460137.	451380	3456637	SOLIDOR	UNID.	7332	5,45	650	R\$ 3.542,50	792	R\$ 4.316,40	3000	R\$ 3.270,00	30	R\$ 163,50	240	R\$ 1.308,00	4320	R\$ 23.544,00	500	R\$ 2.725,00	7132	R\$ 38.869,40
----	---	--------	---------	---------	-------	------	------	-----	--------------	-----	--------------	------	--------------	----	------------	-----	--------------	------	---------------	-----	--------------	------	---------------





**Saúde**

12	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N° 3,5 SEM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMICO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDADA C/ CURVATURA ESPECIAL, QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E	451271	3456438	SOLIDOR	UNI D.	2630	4,3700	RS -	60	262,2000	RS 262,2000	600	2.622,0000	450	RS 1.966,5000	10	RS 43.7000	1440	RS 6.292,8000	40	RS 174,8000	2,600	RS 11.362,0000
----	--	--------	---------	---------	--------	------	--------	------	----	----------	-------------	-----	------------	-----	---------------	----	------------	------	---------------	----	-------------	-------	----------------



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Saúde**

16	TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. MS 10369460137.	451382	3461903	SOLIDOR	UNI D.	882	5,8900	10	RS 38.9000	132	RS 777,4800	160	RS 353,4000	40	RS 235,6000	40	RS 235,6000	500	RS 2.945,0000	50	RS 294,5000	852	RS 4.900,4800
	ENDO TRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 6,0 COM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO. ESTERIL APROGÊNICO. ATÓXICO. LIVRE DE LÁTEX. RADIOPACO SUPERFÍCIE LISA. ANATÔMICO.																						
	GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. PONTA ARREDONDADA. CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CÍRCULO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO.																						

17	STICO. CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO. TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. MS 10369460137.	451372	3456437	SOLIDOR	UNI D.	1940	4,2200	RS -	60	RS 253,2000	RS 3,6000	RS 1.519,2000	240	RS 1.012,8000	10	RS 42.2000	120	RS 5.004,0000	40	RS 168,8000	1,910	RS 8.000,2000
	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL Nº 2,5 SEMI BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO. ESTÉRIL, APROGÊNICO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX. RADIOPACO																					



**Fortaleza**  
PREFEITURA

Saúde

	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME ERMOPLASTICO, CONSTAND O EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, MS 10369460137																				
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO	6.666,8000	12.697,6800	12.235,8000	4.307,4000	3.450,6000	71.180,60	9.835,7000	120.374,58												

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SICTMSEU Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código SICTMSEU



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5CTNMSEU  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU

**ASSINADO POR:**

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372 em 14/12/2021

ALINE GOUVEIA MARTINS em 15/12/2021